

**LEI Nº 658, DE 27 DE JANEIRO DE 1994**  
**DODF DE 28.01.1994**

Cria a Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

Art. 2º Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XIX - Região Administrativa da Candangolândia.

Parágrafo único - As denominações constantes do caput deste artigo passam a ter a seguinte alteração:

I - 8 ZUR 2 em 19 ZUR 1

Art. 3º A Zona Urbana denominada 8 ZUR 2 constante do inciso I, do Parágrafo único, do art. 2º desta Lei, é integralmente desmembrada da RA VIII - Núcleo Bandeirante, e incorporada à RA XIX - Região Administrativa da Candangolândia, com a denominação de 19 ZUR 1.

Art. 4º A Zona de macrozoneamento ora alterada, terá os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT

Art. 6º Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de ordenamento territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 7º Os limites físicos da Região Administrativa da Candangolândia serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Fica criada a Administração Regional da Candangolândia, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa da Candangolândia, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 9º O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, Código Orçamentário 11.121.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos até o limite de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais), do Orçamento para 1994 da Unidade Orçamentária 11.110 - Região Administrativa - RA VIII - Núcleo Bandeirante, para Unidade Orçamentária 11.121 - Região Administrativa - RA XIX - Candangolândia.

Parágrafo único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 12. Para a implantação e funcionamento da Administração Regional da Candangolândia fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

11 - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidade e entidades da Administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 13. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 14. Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e: administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 15. O provimento dos demais cargos de que trata o art. 13 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 16. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a unidade orgânica Inspeção de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe de Inspeção de Saúde da Candangolândia.

Parágrafo único - À unidade orgânica de que trata este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa da Candangolândia, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o art. 14, do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 17. Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Posto de Atendimento.

Art. 18. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, na estrutura da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em Comissão, símbolo DFA-10, de Assessor.

Parágrafo único - À unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa da Candangolândia, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 19. O Regimento da Administração Regional da Candangolândia será baixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 20. Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa da Candangolândia fica vinculada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1994  
106º da República e 34º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 13 da Lei nº 658, de 27 de janeiro de 1994)

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL  
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIA	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	L	01
ASSESSOR	DFA-03	01
CHEFE DE GABINETE	DFA-11	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-14	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFA-03	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-12	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFA-03	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-12	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFA-03	01

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	02
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFG-02	01
ENCARREGADO	DFG-12	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO		01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	01
ENCARREGADO	DFG-02	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E NOVIDADES ECONÔMICAS	DFG-12	
ENCARREGADO		04
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E NOVIDADES ECONÔMICAS	DFG-02	01
ENCARREGADO	DFG-12	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		01
ENCARREGADO	DFA-03	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG-02	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-12	
ENCARREGADO		01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFA-03	04
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-02	
ENCARREGADO		

ANEXO II

(Art. 14, da Lei nº 658, de 27 de janeiro de 1994)

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	L	01
CHEFE DE GABINETE	DFA-03	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-14	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFA-03	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-12	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFA-03	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-12	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFA-03	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG-12	01
	DFA-03	

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02	01

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.